



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

DESPACHO N.º 181 / PRESIDENTE / 2020

*Handwritten signature and date: 25/11/20*

## REGIME DE HORÁRIO DE TRABALHO, NA MODALIDADE DE JORNADA CONTÍNUA

### CONSIDERANDO:

Que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 110º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em função da natureza das suas atividades a Câmara Municipal pode adotar a modalidade de horário de trabalho em jornada contínua, o que se justifica no caso em concreto.

Que nos termos do n.º 1 do artigo 212.º do Código do Trabalho, aplicável por força do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho compete ao empregador determinar o horário de trabalho dos trabalhadores, dentro dos limites da lei.

Que ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do citado artigo, o empregador deve, ter em consideração prioritariamente as exigências de proteção da segurança e da saúde dos seus trabalhadores.

Que face à consagração expressa na LTFP do regime da jornada contínua, podem beneficiar desta modalidade de horário os trabalhadores com vínculo de emprego público que se enquadrem na condição mencionada na alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º - *no interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.*

Que no contexto da emergência de saúde pública internacional e face à evolução da situação epidemiológica, o Município de Almodôvar tem tomado diversas decisões, de cariz extraordinário e urgente, de forma a assegurar as condições necessárias à adequada prevenção desta pandemia, justificando-se que sejam feitas, com regularidade, alterações e ajustes, de forma a manter estes atos devidamente atualizados e a assegurar a sua pertinência.

Que face à situação excecional que se vive em Portugal e no mundo, e de modo a evitar a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 e um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e da expansão da doença COVID-19 que as medidas adotadas permitiram e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto n.º 5 do art.º 13.º do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, em vigor, **DETERMINO:**



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### Câmara Municipal

1. **A manutenção dos horários de trabalho** definidos nos meus Despachos n.ºs 78 e 79, ambos de 29/05, cuja vigência já havia sido prorrogada pelo meu Despacho n.º 124, de 19/08, Despacho n.º 136, de 29/09 e Despacho n.º 159, de 29/10, até ao próximo dia **31 de janeiro de 2021**, altura em que será novamente revista a situação.
2. **Que os trabalhadores que exercem as respetivas funções no exterior**, continuem a observar o horário de Inverno, constante no Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, ou seja, **das 8:00 às 14:00 horas**, verificando-se uma pausa de trinta minutos que terá lugar das 10:00 às 10:30 horas;
3. Que, o presente despacho seja **submetido à consulta dos trabalhadores municipais abrangidos**, bem como ao delegado sindical e seja afixado no serviço, para no prazo de sete dias úteis, a contar da data *infra* discriminada, se pronunciarem sobre a alteração do horário, objeto do presente despacho;
4. Que todas as situações não expressamente previstas no presente Despacho observem o disposto no Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário dos Trabalhadores afetos aos Serviços Municipais, em vigor;
5. Que o presente Despacho **produza os seus efeitos a partir do próximo dia 01 de dezembro de 2020** e seja presente à próxima reunião de Câmara, para conhecimento.

CUMPRA-SE e publicite-se nos termos da Lei.

Paços do Município de Almodôvar, 25 de novembro de 2020  
O Presidente da Câmara,

- Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota -

Tomei conhecimento  
Affairins  
(delegada sindical)